

1 **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA -**
2 **CEAS/SC.** Aos dezoitodias do mês de fevereiro de 2020, na Secretaria de Estado de
3 Desenvolvimento Social – SDS foi realizada a 1ª Reunião Plenária Extraordinária do
4 Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC, gestão 2019-
5 2021. A Reunião Plenária contou com a presença dos(as)**CONSELHEIROS (AS)**
6 **TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES**
7 **GOVERNAMENTAIS:**Conselheira Titular Presidente Luciane Natalícia dos Passos
8 representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS;Conselheira
9 Suplente Magna Andreia Oliveira de Paula representante da Secretaria de
10 Desenvolvimento Social – SDS; Conselheiro Suplente Alex Thomaz de Almeida
11 representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP; Conselheira
12 Titular Andréia Nunes Vieira representante do Instituto de Previdência do Estado de
13 Santa Catarina – IPREV/SC; Conselheira Titular Mariana da Silva Livramento
14 representante da Fundação Catarinense de Educação Especial –
15 FCEE.**CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS**
16 **ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Cleide Oliveira
17 representante do Fórum Estadual dos Trabalhadores/as do SUAS – FETSUAS;
18 Conselheiro Titular JairtonFabeni Domingos representante da Escola de Cães Guias;
19 Conselheira Titular Raquel ValienteFrosi representante do Sindicato dos Psicólogos do
20 Estado de Santa Catarina – SinPsi/SC; Titular Neulci Terezinha Gonçalves
21 representante do Fórum Estadual dos/as Usuários/as do SUAS – FEUSUAS/SC;
22 Conselheira Titular Leonilda de Lourdes Gonçalves representante da Ação Social
23 Arquidiocesana – ASA;Conselheira Suplente Karla Regina Silva representante da
24 Associação Catarinense de Integração do CEGO – ACIC.**Outros**
25 **Participantes:**Renata da Silva – DIAS/SDS; Letícia Martins – DIAS/SDS;Ana Carolina
26 Rosa Pires – Apoio CEAS/SC.Iniciando com as **justificativas dos/as**
27 **Conselheiros/as Ausentes:**Conselheira TitularSandra Barreto representante da
28 Secretaria de Estado da Saúde – SES; Conselheiro Titular Rodrigo Lima representante
29 da Associação dos Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR; Conselheira Titular
30 Janice Merigo representante da Federação Catarinense dos Municípios – FECAM;
31 Conselheira Titular Judite da Silva Mattos da Silva representante da Secretaria de
32 Estado da Educação - SED. **Justificativas aprovadas por unanimidade.**
33 **CONVOCAÇÃO REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE**
34 **FEVEREIRO DE 2020.** De acordo com o Regimento Interno do Conselho Estadual de
35 Assistência Social – CEAS/SC, o Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições
36 regimentais, **convoca os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros**
37 **Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA de 18 fevereiro de**
38 **2020, terça-feira, com início às 13h15min em primeira convocação e às 13h30min**
39 **em segunda convocação, com previsão de término para as 18h30min**, no
40 Auditório da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, na Rua Dr. Fúlvio
41 Aducci nº 767, Bairro Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-001, Fone: (48) 3664-
42 0614, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1- Levantamento do**
43 **Quorum Regimental; 2- Aprovação das Justificativas dos Conselheiros**
44 **Ausentes; 3- Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4- Análise e**
45 **encaminhamentos da Minuta do Projeto de Lei nº xxx/2020 que dispõe sobre a**
46 **organização da Política de Assistência Social em Santa Catarina e dá outras**
47 **providências.** Ordem do dia aprovada por unanimidade. Dando sequência,
48 levantamento do quorum regimental, SE Patrícia lembra que de acordo com o
49 Regimento Interno do CEAS/SC é necessário no mínimo 12 conselheiros/as presentes
50 para deliberarmos sobre assuntos que tratem sobre orçamento e financiamento,
51 considerando que no projeto de Lei do SUAS possuímos um artigo que trata do
52 financiamento do SUAS em SC no momento de início da reunião não contamos com o
53 número mínimo de conselheiros/as, estão presentes 10 conselheiros/as. Presidente
54 Luciane questiona ao pleno se é de acordo que a análise se inicie e que ao chegarmos
55 próximo a deliberação façamos novo levantamento do quorum para validarmos o

56 quorum. Plenária concorda unanimemente. Presidente Luciane lembra que a minuta
57 do Projeto de Lei foi enviada com bastante antecedência para que todos/as pudessem
58 fazer suas contribuições, informa que a Conselheira Janice enviou texto do projeto de
59 lei com sugestões da FECAM e questiona se é possível realizar a análise por meio do
60 texto com as propostas da Conselheira, todos/as concordam que seria o mais
61 indicado. Presidente apresenta a técnica Letícia Martins que foi convidada a participar
62 da Plenária para auxiliar caso surjam dúvidas do texto proposto. SE Patrícia faz a
63 leitura do projeto de lei, deixando claro que a qualquer momento é possível
64 realizarmos intervenções. Sobre o artigo 2º do projeto de lei a sugestão da FECAM é
65 incluir o texto: A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais,
66 visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento
67 de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos
68 sociais. Observará o disposto no artigo 2º da Lei Orgânica de Assistência Social. Após
69 debate e votação de 6 conselheiros a favor de deixar a redação original contra 4 para
70 nova versão sugerida pela FECAM, a redação se mantém: Art. 2º A Assistência Social
71 no Estado de Santa Catarina observará o disposto no artigo 2º da Lei Orgânica de
72 Assistência Social; Conselheira Raquel solicita retirada da expressão “por meio do
73 apoio técnico e financeiro;” do inciso II do artigo 3º, pois entende que esse
74 complemento não é necessário, pois o inciso anterior já dá conta da questão financeira
75 e técnica. Todos concordam com a retirada do texto. Solicitação da FECAM de
76 inclusão da complementação “bem como as que atuam na defesa e garantia dos
77 direitos” no Art. 4º. Inclusão aprovada por todos/as. Sobre o inciso III do artigo 9º
78 amplo debate sobre redação referente ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais,
79 ficou deliberado que é de suma importância inserir que o recurso seja pactuado pela
80 CIB e após deliberado pelo CEAS/SC, enfatizando no texto que é necessário respeitar
81 os critérios deliberados pelo conselho constante em Resolução. Ainda no artigo 9º
82 inciso VIII a sugestão da FECAM é incluir “na estruturação e “de seus sistemas
83 municipais”, plenária debateu e sugeriu incluir “do Sistema Único de Assistência Social
84 em âmbito municipal”, sugestão aprovada por todos/as. Plenária reescreve o texto do
85 inciso XIII considerando sugestão da FECAM para dar melhor compreensão ao
86 mesmo - XIII – “organizar, coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de ações
87 regionalizadas na proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo
88 com o diagnóstico socioterritorial, considerando a oferta de serviços e o fluxo de
89 usuários, os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;” Conselheira Raquel
90 sugere que todos os incisos que tratam da Proteção Social Especial sejam
91 aglomerados. Nesse contexto teve esclarecimentos por parte da técnica Letícia sobre
92 os conceitos/diferenças de consórcio, associações de municípios e oferta de serviços
93 regionalizados. Reflexão acerca da periodicidade do envio da prestação de contas
94 pela gestão para análise e deliberação do CEAS/SC. Conselheira Mariana questiona
95 se é melhor deixarmos trimestral ou semestral, considerando que atualmente
96 recebemos semestralmente. Após as considerações ficou acordado de mantermos
97 trimestral como nas orientações nacionais e lei do FEAS, pois é necessário ficar
98 padrão. Em relação ao artigo que trata do papel do Estado perante ao BPC, a plenária
99 sentiu necessidade de esclarecimentos sobre o que cabe ao Estado, a técnica Renata
100 Silva explica que a gestão estadual tem a responsabilidade de coordenar ações de
101 mobilização e de repassar informações sobre o benefício para os municípios. Após
102 debate, a sugestão de texto ficou da seguinte forma: “coordenar e articular ações que
103 viabilizem a obtenção e a revisão do benefício a que se referem os artigos 20 e 21 da
104 Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, acompanhando e
105 orientando os Municípios no cumprimento de seu papel”. Após leitura dos incisos
106 existente, SE faz leitura de solicitação da FECAM de inserir os seguintes incisos: XI -
107 coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos
108 serviços regionalizados, acordado com os Municípios e pactuado na CIB - aprovação
109 da inclusão perto do artigo da regionalização. XII - organizar, coordenar, articular,
110 acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional; XIV

111 - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem
112 técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as
113 competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; plenária
114 entende que ambos já foram contemplados com outros artigos. XVII - prestar as
115 informações necessárias para a União no acompanhamento da gestão estadual; incluir
116 o referido inciso no texto. XXIII - apoiar técnica e financeiramente entidade de
117 representação estadual dos secretários municipais de assistência social. Incluir o texto
118 próximo aos incisos da estruturação da secretaria executiva do CEAS e CIB. XXIV -
119 normatizar, em seu âmbito, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos
120 e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS,
121 conforme §3º do art. 6º- B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal. Plenária
122 entende que a sugestão não deve ser incluída no texto. No artigo 10, parágrafo 1º, a
123 FECAM indica a inclusão do inciso “II - a instituição de avaliação de desempenho;”
124 Conforme NOBSUAS 2012. Inclusão aceita. Parágrafo 2º sugestão de substituição
125 “instituição” por “instauração” solicitada pela plenária. SE Patrícia dá sequência na
126 leitura do texto. Antes de iniciar a leitura da seção VI a Conselheira Raquel questiona
127 se não há nada que se refere ao Cadúnico, pois entende ser importante citá-lo
128 considerando a importância que tem na identificação dos/as usuários/as da Política de
129 Assistência Social. Concluíram que é importante e que nas considerações finais do
130 anteprojeto de lei será criado um artigo para esse fim. Presidente novamente faz a
131 contagem dos presentes para ver a questão do quórum, se mantém a ausência do
132 mesmo, desta forma o artigo será lido, debatido, mas não será colocado para
133 deliberação. Leitura da redação original do Art. 27. O Estado alocará, de forma
134 progressiva até 2030, no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC), no mínimo
135 5% (cinco por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos
136 recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art.
137 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos
138 respectivos Municípios, que deverá ser destinada à gestão e execução da Política
139 Pública de Assistência Social. Parágrafo único. Para efeito do caput, a progressão far-
140 se-á em no mínimo 1% (um por cento) até 2020, 3% (três por cento) até 2024, sendo o
141 percentual remanescente integralizado até 2030. Após foi lido o Parecer da COJUR da
142 SDS que consta no processo do Anteprojeto de Lei do SUAS - Parecer da COJUR –
143 12 de julho de 2019 – Conclusão: Ante o exposto, considerando a
144 inconstitucionalidade do artigo 27 da proposta apresentada, recomenda-se o retorno
145 do presente processo à Diretoria de Assistência Social (DIAS) para que promova as
146 adequações às normas citadas, e, notadamente, a exclusão do artigo 27, por sua
147 evidente afronta à Constituição Federal e Estadual. Após os/as conselheiros/as tirarem
148 suas dúvidas e debaterem a cerca da importância da manutenção da porcentagem da
149 arrecadação estadual para o financiamento da Política de Assistência Social,
150 lembrando do movimento que é realizado há alguns anos pela Frente Parlamentar em
151 Defesa do SUAS, o pleno defende a inclusão do artigo. Presidente Luciane comenta
152 que quando consultou outros setores e comentou na esfera nacional a vontade de SC
153 incluir esse artigo, todos indicaram a retirada devido a inconstitucionalidade, no
154 entanto, informa que a DIAS manteve a proposta. Técnica Letícia informa que as
155 técnicas da DIAS decidiram não retirar o artigo. Entende que a gestão poderia retirar,
156 mas que o corpo técnico não retiraria. Conselheiro Fabeni reforça que o anteprojeto de
157 lei pode seguir contendo esse texto, mas que provavelmente, diante do parecer da
158 COJUR e de outros que possam ser solicitados, quando o texto chegar na ALESC vão
159 vetar o referido artigo. Em alguns momentos avaliam enviar o anteprojeto de lei sem o
160 artigo, e continuarem trabalhando a questão da porcentagem pela via do projeto da
161 Frente Parlamentar. Em outros avaliam ser imprescindível manter o artigo. Ao final do
162 debate, o pleno optou pelo seguinte texto: Art. 27. O Estado de Santa Catarina alocará
163 recursos próprios para a gestão e execução da Política Pública de Assistência Social.
164 Parágrafo único. Considerados o histórico de alocações, a demanda da execução da
165 Política, os custeios previstos e as deliberações das Conferências Estaduais de

166 Assistência Social, estabelece-se como parâmetro o repasse de no mínimo 1% (um
167 por cento) da receita corrente líquida estadual, deduzidas as parcelas que forem
168 transferidas aos Municípios. SE Patrícia e Presidente Luciane dão sequência na leitura
169 do texto. No artigo 35 a FECAM sugere incluir “frentes parlamentares”, inclusão aceita.
170 FECAM sugere incluir composição da CIB no texto. Plenária conclui que a mesma
171 será especificada no Regimento Interno da CIB. Sugestão de inclusão do texto sobre o
172 Cadúnico pela Conselheira Raquel: O Cadastro Unico para Programas Sociais do
173 Governo Federal – CADÚNICO será utilizado como um instrumento para a inclusão de
174 beneficiários nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Dando
175 por encerrada a reunião, lembrando que por ausência de quórum o anteprojeto de Lei
176 será colocado para apreciação e aprovação na reunião plenária do dia 19 de fevereiro
177 de 2020 (amanhã), a Presidente agradece a disponibilidade e a presença de todos/as.
178 Eu Patrícia Gasparetto da Silva, lavrei a presente ata que foi revisada pela Primeira
179 Secretária Andréia Nunes Vieira.